



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

DELIBERAÇÃO FDRP Nº 01, DE 09 DE MAIO DE 2011.

Estabelece o Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) da Graduação em Direito da FDRP.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP - USP), tendo em vista o projeto apresentado pela Comissão de Graduação, aprovado pela Congregação em sessão de 06 de maio de 2011, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Para conclusão do Curso de Graduação em Direito na FDRP, será obrigatória a apresentação e defesa de TCC perante banca examinadora de acordo com disposto neste Regulamento da disciplina DFB9001.

Parágrafo único - A elaboração e defesa do TCC objetiva permitir o contato do aluno de graduação com métodos científicos e estimular o aprofundamento de conhecimentos em sua área de predileção, dando-lhe suporte para pesquisas futuras no campo acadêmico ou profissional.

Art. 2º - O TCC será elaborado sob a orientação de um professor da FDRP, sendo permitida a co-orientação por docente de outra Unidade da USP.

Art. 3º - A Assistência Acadêmica divulgará, mediante edital anual aprovado pela Comissão de Graduação, o número de vagas disponíveis por professor e as regras para inscrição de acordo com este Regulamento.

§ 1º - Cada professor deverá abrir, anualmente, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo, 8 (vagas).

§ 2º - O edital indicará as linhas de pesquisa da Unidade com os respectivos docentes nelas envolvidos.

Art. 4º - A fase de seleção de orientadores será iniciada até o mês de junho do 7º semestre do curso de graduação na data, horário e local determinados no edital, mediante entrega dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, conforme modelo, em que serão indicados 3 potenciais orientadores por ordem de preferência;
- b) Histórico escolar;
- c) Currículo lattes atualizado;
- d) Projeto de pesquisa.



§ 1º - Os documentos referidos no *caput* deste artigo deverão ser apresentados encadernados em espiral e impressos em folha branca.

§ 2º - O projeto de pesquisa deverá conter: tema, justificativa de sua escolha, objetivos, metodologia, desenvolvimento, cronograma e bibliografia preliminar.

§ 3º - O aluno que concluir ou tiver em andamento iniciação científica financiada ou registrada durante a graduação na FDRP e que obtiver créditos na disciplina "8904001-Prática da Pesquisa Científica", poderá apresentar, como projeto de TCC, o mesmo trabalho desenvolvido na iniciação, desde que ampliada por um tópico no qual indique os aspectos complementares à pesquisa de iniciação científica.

Art. 5º - Ao professor-orientador caberá a escolha de seus orientandos de acordo com a qualidade do projeto, o currículo do candidato e outros critérios adequados sob sua escolha (e.g. entrevista e provas).

§ 1º - Ao professor-orientador que não proceder à escolha dos candidatos no prazo estabelecido em edital serão atribuídos automaticamente, como orientandos, os inscritos com a maior média geral ponderada.

§ 2º - O professor-orientador que não puder aceitar o projeto que lhe foi oferecido deverá justificar o indeferimento do pedido.

Art. 6º - Na concorrência pelas vagas de orientação, serão consideradas, pela ordem de preferência do aluno, as 3 (três) opções de orientadores indicadas na ficha de inscrição.

Parágrafo único - Preenchidas as vagas dos 3 (três) orientadores indicados pelo aluno, ser-lhe-á concedido prazo para indicar novos potenciais orientadores de acordo com as vagas remanescentes.

Art. 7º - Compete ao professor-orientador:

I - atender aos alunos nos horários previamente estabelecidos e divulgados para conhecimento dos interessados;

II - receber os relatórios que forem entregues pelos alunos ou rejeitá-los motivadamente, caso em que deverá fixar novo prazo para sua reapresentação;

III - presidir a banca examinadora da defesa do TCC do aluno sob sua orientação.

IV - autorizar a alteração do projeto ou tema aceito.

Art. 8º - A elaboração do TCC compreende as seguintes fases:

I - inscrição e início da orientação e da pesquisa a partir de agosto do 8º semestre do curso;

II - entrega de um relatório parcial no final do sexto mês de pesquisa;

III - depósito do TCC no final do décimo segundo mês de pesquisa;

IV - defesa do TCC perante banca examinadora a ser realizada após o depósito.



Parágrafo único - O TCC deverá ser depositado em 2 (dois) exemplares impressos (frente e verso) e um digital perante a Assistência Acadêmica ou outro órgão designado para tanto.

Art. 9º - O TCC atenderá aos requisitos impostos pela metodologia científica, como se segue:

a) *texto com fonte "Times New Roman" e corpo 12, utilizando-se corpo 10 para as notas de rodapé;*

b) espaço entre linhas deverá ser de 1,5 cm, com exceção do rodapé, cujo espaço será de 1 cm;

c) título do capítulo será em corpo 14, letras maiúsculas e negrito;

d) um dos exemplares, pelo menos, deverá ser encadernado e em capa dura, revestido de "percalux" ou material semelhante, podendo o outro ser apresentado em espiral ou semelhante;

e) as capas e folhas de rosto dos TCCs deverão conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o título do trabalho, o nome do orientador e o ano de apresentação.

Art. 10 - A defesa do TCC fica condicionada à aprovação do aluno na disciplina "Iniciação à Pesquisa e Elaboração de Monografias" (DFB4001).

Art. 11 - O TCC será defendido pelo aluno, em sessão pública, perante banca examinadora composta de, no mínimo, 2 (dois) docentes, a saber: o orientador, como presidente da banca, e outro docente da Universidade de São Paulo ou outro especialista externo portador, ao menos, de título de mestre.

§ 1º - O orientador poderá convidar um terceiro avaliador respeitando os critérios do caput deste artigo.

§ 2º - O segundo membro da banca examinadora será indicado pelo orientador dentre especialistas na linha de pesquisa.

Art. 12 - Na sessão de defesa do TCC, o aluno disporá de 15 (quinze) minutos para apresentação oral de seu trabalho, seguindo-se de, no máximo, 10 (dez) minutos para arguição de cada examinador, concedendo-se ao aluno, subsequentemente, igual período para resposta.

Art. 13 - Após as arguições, serão atribuídas as notas, obedecendo-se ao sistema de notas individuais, por examinador, sem a presença do público, levando-se em conta, entre outros critérios, o conteúdo do TCC e a defesa apresentada pelo aluno.

§ 1º - Em caso de monografia proveniente de pesquisa de iniciação científica, a banca deverá igualmente avaliar a suficiência da complementação adicionada à pesquisa anterior.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

§ 2º - A nota final, de 0 (zero) a 10 (dez), será o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º - Para ser aprovado, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 5 (cinco) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º - No histórico escolar constará o certificado da aprovação do TCC, com especificação do tema e nome do orientador.

§ 5º - Quando for atribuída a nota final 10 (dez), poderá a banca incluir a menção "cum laude".

Art. 14 - O aluno reprovado poderá reapresentar o TCC, por uma só vez, com a anuência do orientador, perante nova banca e, caso reprovado na reapresentação, sujeitar-se-á aos prazos e formalidades previstos neste regulamento para elaboração de novo TCC.

Parágrafo único - No caso de constatação de fraude, o aluno não terá mais oportunidade de reapresentar o TCC, ainda que com as alterações necessárias, devendo, nesta hipótese, submeter-se a novo processo de elaboração da monografia, sem prejuízo da abertura do processo de sindicância.

Art. 15 - Das decisões da banca examinadora, inclusive a de reprovação por constatação de fraude, salvo as relativas à avaliação do mérito da pesquisa (aprovação ou reprovação), caberá recurso à Comissão de Graduação.

Art. 16 - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão de Graduação.

Art. 17 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 18 - Em virtude de aspectos organizacionais, conforme juízo da Comissão de Graduação, os prazos previstos neste Regulamento poderão sofrer alterações em relação à primeira turma da FDRP.

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, AOS NOVE DE MAIO DE 2011.

Prof. Titular Ignácio Maria Poveda Velasco

Diretor